

ÂNIMA HOLDING S.A.

CNPJ/MF: 09.288.252/0001-32

NIRE: 35300350430

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2019, às 09:00, na sede social da Ânima Holding S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Natingui, 862, 1º andar, Vila Madalena, São Paulo – SP, CEP 05443-001.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Foram dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença de todos os membros do Conselho de Administração. Presentes os conselheiros Srs. Daniel Faccini Castanho - Presidente do Conselho de Administração, Daniel Krepel Goldberg - Vice-Presidente do Conselho de Administração (videoconferência), Antonoaldo Grangeon Trancoso Neves (videoconferência), Gabriel Ralston Correa Ribeiro, Maurício Nogueira Escobar, Osvaldo Barbosa de Oliveira, Silvio José Genesini Júnior e Marcelo Szekacs de Magalhães. Presentes, também, membros da Diretoria e o advogado Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho.

MESA: Daniel Faccini Castanho – Presidente; Claudia Elisete Rockenbach Leal – Secretária.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, a ser realizada pela Companhia, no montante total de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Brasil Educação S.A., CESUC Educação Ltda., FACEB Educação Ltda., HSM do Brasil S.A., Instituto de Educação e Cultura e Ensino Superior S.A., IEDUC – Instituto de Educação e Cultura S.A., Instituto Politécnico de Ensino Ltda., PGP Posse e Gestão Patrimonial S.A., PGP Educação S.A., Sociedade Catalana de Educação Ltda., Sociedade de Educação Superior e Cultura Brasil S.A. (em conjunto, "Garantidoras" e, individualmente, "Garantidora"), e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente; **(ii)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à efetivação e fiel cumprimento da Emissão e da Oferta Restrita; e **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta Restrita.

DELIBERAÇÕES: Em consonância ao artigo 14, inciso (xi), do Estatuto Social da Companhia e após exame dos itens constantes da ordem do dia, os conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas:

- (i) aprovar a Emissão, que terá as seguintes características:
 - (a) **Número da Emissão:** 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Companhia;
 - (b) **Valor da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo);
 - (c) **Quantidade de Debêntures:** a Emissão será composta de 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures;
 - (d) **Destinação de Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados para a recomposição de caixa decorrente de aquisição de participações societárias;
 - (e) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
 - (f) **Data de Emissão:** a data de emissão das Debêntures será 11 de novembro de 2019 ("Data de Emissão");
 - (g) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
 - (h) **Forma, Tipo e Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão nominativas, escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. Para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3;
 - (i) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento

CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM;

- (j) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia fidejussória adicional das Garantidoras;

- (k) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário por meio do MDA e integralizadas, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, a partir da data de início de distribuição na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, pelo Preço de Subscrição (conforme definido abaixo). As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos de liquidação aplicáveis da B3, sendo que as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização (“Data da Primeira Integralização”), ou, caso a integralização ocorra em mais de uma data, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva integralização, utilizando-se para tanto 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”);

- (l) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de oferta de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de novembro de 2024 (“Data de Vencimento”);

- (m) **Amortização Programada:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão da Oferta de Resgate Antecipado e do vencimento antecipado das debêntures, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, sempre no dia 11 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 11 de novembro de 2021, conforme cronograma abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”):

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário a ser amortizado*	% do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
11 de novembro de 2021	14,2857%	14,2857%
11 de maio de 2022	14,2857%	16,6667%
11 de novembro de 2022	14,2857%	20,0000%
11 de maio de 2023	14,2857%	25,0000%
11 de novembro de 2023	14,2857%	33,3333%
11 de maio de 2024	14,2857%	50,0000%
Data de Vencimento	14,2858%	100,0000%

- (n) **Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa(s) DI *Over*”), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,3500% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano (“Sobretaxa”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente, que ocorrerá ao final de cada período de capitalização, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (o) **Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures:** os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 11 de maio de 2020, e os demais pagamentos devidos no dia 11 dos meses de maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”);
- (p) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (q) **Resgate Antecipado Facultativo:** as Debêntures não contarão com o resgate antecipado facultativo das Debêntures;

- (r) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares;
- (s) **Amortização Extraordinária:** as Debêntures não contarão com a amortização extraordinária das Debêntures;
- (t) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado;
- (u) **Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado descritas na Escritura de Emissão;
- (v) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos dos Juros Remuneratórios, ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, a incidir *pro rata temporis*, ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação pecuniária respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios");

- (w) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso;
- (x) **Garantia Fidejussória:** para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, assumidas, pela Companhia, na Escritura de Emissão, até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e integral pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, acrescido dos Encargos Moratórios desde a data da impontualidade no pagamento das obrigações pecuniárias até a data do seu efetivo pagamento, se aplicável; bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão, inclusive as despesas judiciais e extrajudiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na constituição, formalização, execução e/ou excussão da Fiança, despesas com Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e verbas indenizatórias, quando houver, em decorrência de quaisquer processos ou procedimentos e/ou outras medidas necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures ou desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com a fiança das Garantidoras;
- (y) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da Ânima Holding S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, as Garantidoras, e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); e

(z) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

(ii) autorizar a Diretoria da Companhia, ou seus procuradores regularmente constituídos, a praticar todos e quaisquer atos que forem necessários e/ou convenientes à efetivação da Emissão, da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, (a) a contratação dos coordenadores e demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita, tais como os assessores legais, o Agente Fiduciário, o banco liquidante, o escriturador e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (b) a discussão, negociação, definição dos termos e celebração, pela Companhia, no âmbito da Emissão, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e demais instrumentos, contratos e documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita, observado o disposto nas deliberações "(i)" acima; (c) todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, inclusive, dentre outros, à Escritura de Emissão, o contrato de distribuição a ser celebrado com o banco coordenador da Oferta Restrita, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão; e (d) aprovar e ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações "(i)" e "(ii)" acima.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Após tomadas e aprovadas as deliberações, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma sumária, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário da Mesa e pelos Conselheiros presentes. Mesa: Daniel Faccini Castanho – Presidente; Claudia Elisete Rockenbach Leal – Secretária. Conselheiros: conselheiros Daniel Faccini Castanho - Presidente do Conselho de Administração, Daniel Krepel Goldberg - Vice-Presidente do Conselho de Administração (videoconferência), Antonoaldo Grangeon Trancoso Neves (videoconferência), Gabriel Ralston Correa Ribeiro, Maurício Nogueira Escobar, Osvaldo Barbosa de Oliveira, Silvio José Genesini Júnior e Marcelo Szekacs de Magalhães .

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas a seguir)

[PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ÂNIMA HOLDING S.A.]

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo (SP), 11 de novembro de 2019.

Daniel Faccini Castanho
Presidente da Mesa

Claudia Elisete Rockenbach Leal
Secretário da Mesa